



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.226/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Homologação dos critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares que ofertem a Política de Educação em tempo integral – ETIM, conforme o artigo 4º da Lei Complementar 255/2023, que especifica."

Miguel Tomazela, Prefeitura Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, o Decreto nº 1.155/2014, de 22 de setembro de 2014, que aprova a Educação Integral na Escola de Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado os critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares municipais que ofertem a Política de Educação Escola em Tempo Integral - ETIM, definidos pela Secretaria Municipal da Educação, consoante disposição no Decreto nº 1.155/2014, de 22 de setembro de 2014, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

§1º. Os critérios homologados de que trata o caput deste artigo servirão de base para a realização das matrículas futuras, sejam aquelas para os próximos anos letivos como para preenchimento no caso de eventuais vacâncias nas respectivas unidades escolares.

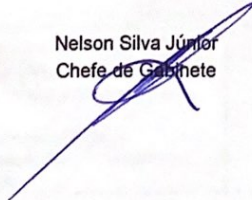
§2º. Aplica-se os critérios homologados no caput deste artigo à eventual elaboração de lista de espera nas unidades escolares em tempo integral, como forma de se manter padronizadas as diretrizes de seu acesso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Publicado e Fixado no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal.


Nelson Silva Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Anexo I – Decreto n.º 2.226/2024 de 14 de outubro de 2024

Critério para priorização de matrícula da política de Educação de Escola em tempo Integral -
ETIM da Rede Municipal de Ensino do Município de Pereiras/SP.

ITEM	CRITERIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS
01	Criança Acolhida	Criança em situação de acolhimento institucional	Não pontua por situação de prioridade absoluta	Guia de acolhimento
02	Família de Baixa renda	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social no âmbito Federal; Deve ser considerado qualquer programa, Federal ou Estadual, de assistência social vigente desde que devidamente comprovado no ato da validação.	50 Pontos	Cartão com o NIS (número de identificação Social) – Apresentação da folha resumo cadastro único atualizada.
03	Renda familiar	Composição do somatório da renda dos responsáveis; (Devera ser considerada a renda bruta)	Até 1 SM * - 40 pontos 1 a 2 SM* - 35 pontos 2 a 3 SM* - 30 pontos 3 a 4ª + de 10 SM* - 05 pontos	Para trabalho formal: carteira de trabalho e Previdência Social atualizada ou recebimento de bolsa de estagio ou Declaração Imposto de Renda ou Declaração de próprio punho com a informação da renda (trabalhadores informais)
04	Medida Protetiva ou Família em violação de direitos	Mãe em situação de violência domestica e familiar (com base no Art.1º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, Que "Cria Mecanismo Para Coibir e Prevenir a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher). Famílias acompanhadas pela Rede de Serviço Municipal .	30 pontos	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário, Requisição de serviços assinada pelo órgão responsável no município.
05	Criança sob responsabilidade de família extensa ou família de vinculo afetivo	Criança que não se encontra com a família natural	30 pontos	Termo de guarda ou Termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar
06	Mãe Trabalhadora	Criança cuja mãe é trabalhadora formal ou informal	20 pontos	Para trabalho formal: Carteira de trabalho e Previdencia Social atualizada ou ultimo Contraque;ou Declaração de recebimento de bolsa de estagio ou Declaração de próprio punho com a informação da renda (Trabalhadores informais)
07	Mãe adolescente " A Pontuação desse Critério será considerada no momento da inscrição e mantida ainda que a mãe atinja maioridade enquanto a criança aguarda a vaga em Creche.	Criança cuja mãe é adolescente (Nos termos do Art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos)	20 pontos	Documento de identificação da mãe com foto
08	Crianças Elegíveis ma Educação Especial	Criança com deficiência , TEA/TGD e altas habilidades /superdotação.	20 pontos	Laudo medico ou documento similar que comprove a deficiência e Relatório médico com indicação da equipe multidisciplinar que acompanha a criança atestando estar apta a freqüentar o período em tempo integral
09	Crianças que residem no território da Unidade Escolar	Crianças que residem no setor de localização da instituição escolar .	05 pontos	Comprovante de endereço no setor da Instituição Escolar
10	Crítérios de Desempate	1.º - A Mãe trabalhadora ou o responsável legal trabalhador que apresentar a menor renda. 2º - Criança com maior idade . 3.º - Criança que residem no território na Unidade Escolar		

*SM = Salário Mínimo